



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS, ALOJAMENTOS E SERVIÇOS CONEXOS, PARA UM PERÍODO DE 36 MESES

0266.2023.CPI.DSGC

Entre:

A **AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º andar, 1700-158 Lisboa, representada neste ato por Isabel Tenreiro e por Luis Rebelo de Sousa, na qualidade de Administradores Executivos com poderes para o ato, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, adiante designada AICEP ou contraente público;

e

A **TRANSALPINO (PORTUGAL) VIAGENS E TURISMO, LDA**, pessoa coletiva n.º 501 418 180, com sede na Av. Guerra Junqueiro, 28 C, 1000-167 Lisboa, representada por Elisa Maria Parreira de Carvalho, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, nos termos da Certidão Comercial, arquivada no processo, adiante designada cocontratante ou adjudicatária.

E em conjunto designadas por **Partes**,

Considerando que:

A. O presente contrato foi precedido de um procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, destinado à aquisição de serviços de viagens aéreas, alojamentos e serviços conexos, para um período de 36 meses, aprovado pela Comissão Executiva da AICEP no dia 26 de setembro de 2023;

B. Os encargos plurianuais inerentes ao presente contrato foram autorizados por S. Exas. a Secretária de Estado do Orçamento e o Secretário de Estado da Internacionalização (nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, respetivamente), para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, nos termos da Portaria de Extensão de Encargos n.º 518/2023, de 4 de outubro de 2023;

C. O número de **compromisso** do presente contrato é o **2023/8589**, com a classificação económica 02.02.13;

D. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato, foram objeto de aprovação pela Comissão Executiva da AICEP, no dia 26 de outubro de 2023;



E. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código 63510000-7-Serviços de agências de viagens e serviços similares.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de viagens aéreas, alojamentos e serviços conexos, para um período de 36 meses, em conformidade com as exigências patenteadas no caderno de encargos e respetivo anexo que dele faz parte integrante.
2. Os serviços a prestar pelo cocontratante compreendem, designadamente:
 - a. Serviços de transporte aéreo – Abrangendo a consulta, a reserva, a emissão, a alteração e o cancelamento de passagens aéreas, nacionais, europeias e intercontinentais, a reemissão de bilhete de Avião e os reembolsos por anulação de bilhetes de Avião;
 - b. Serviços de alojamento – Abrangendo a consulta, a reserva, a emissão, a alteração e o cancelamento de vouchers de alojamento, em território nacional e intercontinental;
 - c. Serviços Conexos – Abrangendo, designadamente, a consulta, a reserva e a emissão de vouchers de aluguer de viatura (rent-a-car) em território nacional e internacional, transferes, vistos e/ou entrega de documentação, que se venham a revelar necessários para o cumprimento integral da prestação de serviços.
3. A prestação dos serviços conexos referidos na alínea c) do número anterior, só pode ser efetuada quando associada a pelo menos 1 (um) serviço de transporte aéreo ou de alojamento.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato produzirá os seus efeitos jurídicos (materiais e financeiros) a contar da data da emissão do visto prévio a conceder pelo Tribunal de Contas e perdurará pelo período de 36 meses, tendo como limite máximo o dia 31 de dezembro de 2026 ou quando se esgotar o preço contratual, se este último facto ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O disposto no número anterior não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória ou a aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos contratualmente previstos.
3. O prazo de execução do contrato é contínuo, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
4. Caso venha a ocorrer a cessação do contrato pelo decurso do prazo contratual, sem que se esgote o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.



Cláusula 3.ª

Locais da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados em território nacional e internacional (europeu e intercontinental).

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A do caderno de encargos).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela execução do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a AICEP deve pagar ao cocontratante o preço contratual, no montante máximo de €4.353.587,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando e se aplicável.
2. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, a AICEP paga ao cocontratante os serviços que venham a ser faturados, aplicando a taxa de desconto no final de 12 meses, acrescidos das taxas de gestão dos serviços em causa, contantes da proposta adjudicada, acrescidos do IVA, quando e se aplicável.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo, designadamente, as despesas com:
 - a. Alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b. Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
 - c. Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como



quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

4. Não serão efetuados pagamentos que não respeitem a serviços prestados e objeto de aceitação pela AICEP, não sendo devidos ao cocontratante os montantes correspondentes a serviços estimados não prestados, nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

Cláusula 6.ª

Condições Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a AICEP obriga-se a pagar ao cocontratante os serviços efetivamente prestados e faturados durante o período contratual definido, até ao valor máximo do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O preço a pagar pelos serviços prestados inclui todos os custos e encargos, designadamente, os custos com a aquisição de serviços de viagens aéreas, alojamentos e serviços conexos, bem como as taxas de serviço aplicáveis, constantes da cláusula seguinte.

3. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção pela AICEP e aprovação, podendo apenas ser emitidas nos termos previstos no número um.

4. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados, o valor cobrado e executado por cada um deles no respetivo período, com a identificação dos valores unitários das taxas de serviço aplicáveis e o número do compromisso.

5. O desconto anual, de 25,00% (vinte cinco por cento), deve ser aplicado sobre a faturação correspondente a períodos de 12 meses.

6. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem.

7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

8. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a fornecer e não ocorrerá qualquer revisão de preços durante a execução contratual.

9. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo cocontratante.

11. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.



Cláusula 7.ª

Taxas de Serviço

Os valores unitários das taxas de serviço aplicáveis ao presente contrato, são as que se discriminam na tabela seguinte:

SERVIÇOS	OPERAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO EXTENSO		
1. TAXAS SERVIÇO TRANSPORTE AÉREO						
1.1	Nacional	Emissão	TAEN	€/pessoa	0,01 €	um cêntimo
1.2		Alteração	TAAN		0,01 €	um cêntimo
1.3		Cancelamento	TACN		0,01 €	um cêntimo
1.4	Europa	Emissão	TAEI		0,01 €	um cêntimo
1.5		Alteração	TAAE		0,01 €	um cêntimo
1.6		Cancelamento	TACE		0,01 €	um cêntimo
1.7	Intercontinental	Emissão	TAEI		0,01 €	um cêntimo
1.8		Alteração	TAAI		0,01 €	um cêntimo
1.9		Cancelamento	TACI		0,01 €	um cêntimo
2. TAXAS SERVIÇO ALOJAMENTO						
2.1	Nacional	Emissão	ALEN	€/pessoa	0,01 €	um cêntimo
2.2		Alteração	ALAN		0,01 €	um cêntimo
2.3		Cancelamento	ALCN		0,01 €	um cêntimo
2.4	Internacional	Emissão	ALEI		0,01 €	um cêntimo
2.5		Alteração	ALAI		0,01 €	um cêntimo
2.6		Cancelamento	ALCI		0,01 €	um cêntimo
3. TAXAS SERVIÇOS CONEXOS						
3.1	Nacional/ Internacional	Emissão	SCE	€/serviço	0,01 €	um cêntimo
3.2		Alteração	SCA		0,01 €	um cêntimo
3.3		Cancelamento	SCC		0,01 €	um cêntimo

Cláusula 8.ª

Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerá para o cocontratante, nomeadamente, as seguintes obrigações:

- Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e com os métodos tecnicamente mais adequados, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da AICEP na celebração do mesmo;
- Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;
- Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, incluindo o previsto no artigo 419.º-A *ex vi* do n.º 2 do artigo 451.º do CCP;



- d. Cumprir o quadro relativo à prossecução da atividade correspondente à execução de todas as prestações contratuais, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - e. Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à AICEP, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
 - f. Cumprir todas as orientações da AICEP, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica que careçam de apreciação;
 - g. Manter os registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à AICEP sempre que esta os solicite;
 - h. Prestar toda a cooperação adequada à AICEP no exercício dos seus poderes de direção e de fiscalização dos serviços, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado.
2. O cocontratante é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos, omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a AICEP ou para terceiros.

Cláusula 9.ª

Requisitos dos Serviços a Prestar

1. A execução da prestação de serviços acarreta para o cocontratante, sem prejuízo de outros que se revelem essenciais para a plena execução contratual, os requisitos a seguir identificados:
- a. Dispor de uma plataforma “*Online Booking Tool*” (*OBT*) e assegurar o correto funcionamento da mesma durante todo o período de vigência do contrato;
 - b. Conceder à AICEP o acesso direto à referida *OBT*, por forma a permitir-lhe a visualização das disponibilidades, respetivas tarifas oferecidas no mercado e distribuídas através de *Global Distribution System (GDS)* e reservas;
 - c. Promover a formação, sempre que essa necessidade se justifique, em data e local a acordar, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) colaboradores/utilizadores da AICEP, de modo que fiquem devidamente habilitados a utilizar a referida plataforma *OBT*;
 - d. Permitir a realização, pela AICEP, de auditorias à execução do contrato;
 - e. Deve ainda reunir condições de prestação de serviços de assistência em viagem, nomeadamente, para acompanhamento de grupos, por representante do cocontratante e de assistência nos locais de partida e de chegada nos aeroportos;
 - f. Garantir o acompanhamento de serviço de transferes de grupo (igual ou superior a cinco elementos), serviço que deverá ser efetuado sem qualquer encargo adicional para a AICEP;
 - g. Apresentação de um mínimo de 3 (três) propostas de cotações, no âmbito de quaisquer serviços de transporte aéreo (origem e regresso, independentemente do destino) e de alojamento, e em cada consulta específica efetuada, desde que realizada fora de uma plataforma “*Online Booking Tool*”, sempre que exequível;



- h. As tarifas apresentadas para transportes aéreos e/ou reservas de alojamento individual, devem ter no mínimo uma validade de vinte e quatro (24) horas;
 - i. As tarifas apresentadas para transportes aéreos e/ou reserva de alojamento de grupos, devem ter no mínimo uma validade de dez (10) dias úteis;
 - j. Garantir a capacidade de resposta por e-mail às solicitações/reservas, com a indicação das respetivas cotações;
 - k. Garantir o acesso de uma plataforma “*Online Booking Tool*”, com a necessária formação dos recursos humanos da AICEP para o manuseamento da mesma, nos termos previstos na alínea c);
 - l. Garantias de qualidade e de confidencialidade;
 - m. Garantir a capacidade de negociação com os fornecedores com vista à obtenção de acordos preferenciais para a AICEP;
 - n. No âmbito da gestão da plataforma e, inclusive, em modo *offline*, identificar um Gestor de Cliente que garanta, através de atendimento presencial, telefónico ou correio eletrónico, todos os dias úteis das 09h00 às 19h00, por forma a assegurar, em conjunto com a AICEP/utilizador, a resolução de todas as questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da gestão operacional dos serviços a prestar, no âmbito do contrato;
 - o. Para além da atribuição/identificação de um Gestor de Cliente, o cocontratante deverá ter a capacidade de disponibilizar os serviços objeto do contrato em regime permanente (24 horas), através de uma linha de apoio ao Cliente disponível para o efeito;
 - p. Garantir o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo de três (3) horas para a entrega dos mesmos;
 - q. Disponibilizar os relatórios mensais, de acordo com o referido na cláusula seguinte, com a discriminação dos serviços prestados, incluindo a faturação;
 - r. Proceder, em modo “*offline*”, à reserva de voos, alojamentos ou outros serviços assim que seja confirmado pela AICEP e proceder à emissão dos bilhetes e vouchers eletrónicos;
 - s. Informar a AICEP, sempre que se verifiquem alterações no estado das reservas em lista de espera para confirmação efetiva;
 - t. Informar a AICEP sempre que se verifiquem alterações de horários de voos, cancelamentos ou greves que afetem a normal realização das viagens marcadas;
 - u. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço a prestar.
2. O adjudicatário deve, ainda, manter durante o prazo de execução contratual os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:
- a. Ser acreditado pela International Air Transport Association (IATA);
 - b. Manter o acesso a um sistema de distribuição global - Global Distribution System (GDS);
 - c. Prestar atendimento pelos seguintes canais: telefónico, mail e presencial.
3. As prestações objeto do contrato, abrangem todas as componentes de serviços referidas nos números anteriores.
4. Toda a documentação de viagens deverá ser enviada por correio eletrónico ou entregue presencialmente nas instalações da AICEP, para os endereços que venham a ser indicados pelo contraente público.



Cláusula 10.ª

Encargos Relacionados com o Objeto do Contrato

Todos os encargos relacionados com os serviços objeto do presente contrato são da integral responsabilidade do cocontratante e devem ser por este, suportados.

Cláusula 11.ª

Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao cocontratante o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, até ao limite máximo de 800,00 € (oitocentos euros), por ocorrência, nos seguintes casos:
 - a. O fornecimento de serviços conexos sem que esteja preenchida a exigência prevista na segunda parte da alínea c. do n.º 2 da cláusula 1.ª e da alínea f. do n.º 3 da cláusula 26.ª, ambas do caderno de encargos, até ao montante máximo de 800,00 € (oitocentos euros), por ocorrência;
 - b. A violação das obrigações previstas nas alíneas g. a i., p. e r. do n.º 1 da cláusula 27.ª do caderno de encargos, até ao montante máximo de 500,00 € (quinhentos euros), por ocorrência;
 - c. A violação das obrigações previstas nas alíneas k. a o., q., s. e t. do n.º 1 da cláusula 27.ª do caderno de encargos, até ao montante máximo de 300,00 € (trezentos euros), por ocorrência;
 - d. Qualquer outra situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, não prevista nas alíneas anteriores, em violação de quaisquer outras disposições obrigatórias constantes do caderno de encargos, até ao montante máximo de 150,00 € (cento e cinquenta euros), por ocorrência.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências mais ou menos graves do incumprimento.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos ocorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.



7. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.
8. Não são aplicadas sanções contratuais ao cocontratante quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de factos que não lhe sejam imputáveis, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Para efeitos do contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior previstos no número anterior são cumulativos.
3. Constituem casos de força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais nas sociedades do adjudicatário ou nos grupos de sociedades em que este se integre, bem como em sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
6. A força maior impede a aplicação de penalidades contratuais e determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas durante o período temporal comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato.



2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se ainda a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pela AICEP dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o cocontratante comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do Anexo A do caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao cocontratante são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. O cocontratante deverá suspender de imediato a sua atividade quando ocorra qualquer circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, nomeadamente quando se verifique qualquer situação de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o cocontratante, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos, e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
4. Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o cocontratante compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 17.ª

Modificações Subjetivas do Contrato

1. A subcontratação, após a celebração dos contratos, e a cessão da posição contratual por iniciativa do cocontratante ficam sujeitas à autorização prévia da AICEP.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência em face do estágio de execução do contrato.



3. A cessão da posição contratual por parte do cocontratante, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do CCP, depende de autorização prévia escrita por parte da AICEP e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
4. A apresentação, por parte do cocontratante, do pedido de autorização à AICEP não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.
5. A cessão de posição contratual pela AICEP produzir-se-á por notificação dirigida ao cocontratante, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do CCP.
6. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, a AICEP pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual do adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Resolução Sancionatória do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. Configuram, ainda, incumprimento definitivo do contrato:
 - a. Falhas que ponham em causa a missão de serviço público;
 - b. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada, de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao cocontratante, no âmbito do contrato e do caderno de encargos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas.

Cláusula 19.ª

Prestação e Liberação de Caução

1. O cocontratante apresentou comprovativo da prestação de caução, no valor de €217.679,35 (duzentos e dezassete mil seiscientos e setenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, através de Garantia Bancária, com o n.º 96230048804277, de 21 de novembro de 2023, emitida pelo BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 844 321, em cumprimento do disposto no artigo 88.º e seguintes do CCP.
2. Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do cocontratante, a AICEP promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.



Cláusula 20.ª

Esclarecimento de Dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de bens, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos serviços a que respeitem.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 21.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o cocontratante, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato e Gestor de Cliente

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é designado como Gestora do Contrato [REDACTED], trabalhadora da AICEP, que se manterá em funções até ao termo do mesmo.
2. O Gestor de Cliente, em representação do cocontratante, identificado na proposta adjudicada, será o interlocutor entre as partes.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável e Foro Competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no contrato ou no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual e demais legislação conexas aplicáveis.



aicep Portugal Global

3. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido elaborado livremente e de boa-fé.

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E
COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

TRANSALPINO (PORTUGAL) VIAGENS E
TURISMO, LDA.

**Isabel
Tenreiro**

Assinado de
forma digital por
Isabel Tenreiro
Dados: 2023.12.06
14:39:26 Z

Isabel Tenreiro

**ELISA MARIA
PARREIRA
DE
CARVALHO**

Digitally signed
by ELISA MARIA
PARREIRA DE
CARVALHO
Date: 2023.12.06
16:31:38 Z

Elisa Maria Parreira de Carvalho

**Luís
Rebello
de Sousa**

Assinado de
forma digital
por Luís Rebello
de Sousa
Dados:
2023.12.06
15:12:28 Z

Luis Rebello de Sousa